

# ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE  
EDUCAÇÃO ESCOLA BÁSICA DE MATOSINHOS

## ÍNDICE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS.....	4
ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO.....	4
ARTIGO 2.º NATUREZA .....	4
ARTIGO 3.º SEDE .....	4
ARTIGO 4.º FINS E COMPETÊNCIAS .....	5
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS.....	5
ARTIGO 5.º ASSOCIADOS .....	5
ARTIGO 6.º DIREITOS.....	6
ARTIGO 7.º DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	6
ARTIGO 8.º PODER DISCIPLINAR .....	6
ARTIGO 9.º PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO .....	7
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	7
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ARTIGO 10.º ORGÃOS .....	7
ARTIGO 11.º MANDATO.....	8
ARTIGO 12.º DELIBERAÇÕES.....	8
ARTIGO 13.º FUNCIONAMENTO .....	8
SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL .....	9
ARTIGO 14.º COMPOSIÇÃO .....	9
ARTIGO 15.º COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL.....	9
ARTIGO 16.º DELIBERAÇÕES.....	9
ARTIGO 17.º FUNCIONAMENTO .....	9
ARTIGO 18.º CONVOCATÓRIA.....	10
ARTIGO 19.º COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	10
ARTIGO 20.º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	11
SECÇÃO III DO CONSELHO EXECUTIVO.....	11
ARTIGO 21.º COMPOSIÇÃO .....	11
ARTIGO 22.º FUNCIONAMENTO .....	11
ARTIGO 23.º COMPETÊNCIAS .....	12
ARTIGO 24.º COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO.....	12
SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL.....	13
ARTIGO 25.º COMPOSIÇÃO .....	13
ARTIGO 26.º FUNCIONAMENTO .....	13
ARTIGO 27.º COMPETÊNCIAS .....	13

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO .....	14
ARTIGO 28.º BENS PATRIMONIAIS .....	14
ARTIGO 29.º RECEITAS .....	14
ARTIGO 30.º VINCULAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO .....	14
ARTIGO 31.º DISSOLUÇÃO .....	14
CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL .....	15
ARTIGO 32.º ELEIÇÕES E MANDATOS .....	15
ARTIGO 33.º CONVOCATÓRIA.....	15
ARTIGO 34.º COMISSÃO ELEITORAL.....	15
ARTIGO 35.º CADERNO ELEITORAL.....	16
ARTIGO 36.º CAPACIDADE ELEITORAL.....	16
ARTIGO 37.º APRESENTAÇÃO E REGULARIDADE DAS CANDIDATURAS .....	16
ARTIGO 38.º DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	17
ARTIGO 39.º BOLETIM DE VOTO.....	17
ARTIGO 40.º VOTAÇÃO .....	17
ARTIGO 41.º APURAMENTO .....	18
ARTIGO 42.º PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS .....	18
ARTIGO 43.º RECURSOS .....	18
ARTIGO 44.º ATO DE POSSE .....	19
ARTIGO 45.º OMISSÕES E APROVAÇÃO .....	19

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA  
ESCOLA BÁSICA DE MATOSINHOS**

# **ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

### **ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO**

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Jardim de Infância, 1º, 2º e 3º Ciclos da Escola Básica de Matosinhos, também designada abreviadamente por APEEBM.

### **ARTIGO 2.º NATUREZA**

- 1- A APEEBM é uma instituição de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral, exercendo a sua atividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.
- 2- A APEEBM poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.
- 3- A APEEBM poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os filhos ou educandos dos associados.

### **ARTIGO 3.º SEDE**

A APEEBM tem sede nas instalações da Escola, sita na Rua de Augusto Gomes, 4450-053, freguesia de Matosinhos e Leça da Palmeira, Concelho de Matosinhos, podendo ser transferida para outro local, por decisão da Assembleia Geral, desde que situada nos limites territoriais da união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

## **ARTIGO 4.º** **FINS E COMPETÊNCIAS**

A APEEBM tem como finalidade:

- a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da Escola;
- b) Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social, compatível com a natureza e objetivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa;
- e) Zelar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- f) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 5.º** **ASSOCIADOS**

Podem ser associados da APEEBM:

- a) Todos os pais e/ou encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola Básica de Matosinhos e que se inscrevam na respetiva APEEBM, considerando-se assim associados ativos. Ou seja, entende-se que por aluno poderão ser aceites dois associados, ambos com pleno gozo dos seus direitos, de acordo com as seguintes possibilidades:
  - (1) Mãe e Pai
  - (2) Mãe e Encarregado de educação
  - (3) Pai e Encarregado de educação
  - (4) Tutor(a) legal e Encarregado de educação
- b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia Geral, por proposta da direção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se associado honorário.

## **ARTIGO 6.º** **DIREITOS**

1- São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEEBM;
- c) Recorrer à associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que se enquadrem no âmbito destes estatutos.

2- São direitos dos associados honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado das posições e atividades da associação;
- c) O associado honorário não pode eleger nem ser eleito.

## **ARTIGO 7.º** **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

São deveres dos associados ativos e honorários:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Colaborar nas atividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;
- d) Pagar a quota anual, fixado no início de cada ano letivo, de acordo com o montante e prazo estabelecidos pela Mesa da Assembleia Geral (ficando ao critério dos associados inscreverem-se com quotas superiores, embora com os mesmos direitos).

## **ARTIGO 8.º** **PODER DISCIPLINAR**

1- O incumprimento da lei e das normas constantes dos presentes Estatutos, bem como a tomada de atitudes incorretas ou desprestigiosas para a Associação, poderá sujeitar os membros, em consequência da gravidade dos seus atos, às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal ou escrita de acordo com a gravidade dos factos;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão.

2- A aplicação destas sanções é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, na sequência de instauração de processo disciplinar fundamentado, a concluir no prazo máximo de três meses, de acordo com instrução, notificação de nota de culpa e contraditório de defesa.

3- Os titulares dos Órgãos Sociais são civil e criminalmente responsáveis por todas as decisões ilícitas ou irregularidades verificadas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham participado na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

### **ARTIGO 9.º** **PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais e/ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento;
- b) Os que solicitem por escrito o seu pedido de demissão ao conselho executivo;
- c) Os que não cumprirem ou violarem gravemente o estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que contribuírem dolosamente e de forma gravosa com os seus atos para o descrédito da Associação ou seus associados;
- e) Todos os que sejam demitidos em Assembleia Geral, através de proposta devidamente fundamentada do conselho executivo;
- f) Todos os que não paguem a quota anual estabelecida, até 15 dias antes da realização da primeira Assembleia Geral e Eleitoral do respetivo ano letivo.
- g) Todos os pais e/ou encarregados de educação que paguem a quota anual fora do prazo estabelecido na alínea f) do artigo 9.º são considerados associados apenas a partir do momento que receberem por escrito a sua aceitação como sócio.

## **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 10.º** **ORGÃOS**

São órgãos sociais da associação:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 11.º** **MANDATO**

- 1- Os órgãos da APEEBM são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados em Assembleia Geral.
- 2- Em cada mandato são eleitos, pelo menos, um suplente para cada um dos órgãos, que podem substituir os membros nomeados, na impossibilidade de estes desempenharem as suas funções.
- 3- O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.

### **ARTIGO 12.º** **DELIBERAÇÕES**

- 1- As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos pontos seguintes:
  - a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de membros dos órgãos sociais ou associados, é necessário o voto favorável de dois terços dos associados ativos presentes na respetiva assembleia;
  - b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de dois terços do total de associados ativos.
- 2- Os membros que constituem a mesa da assembleia também têm direito a voto. Nas votações por escrutínio secreto, fazem-no em primeiro lugar, enquanto nas votações públicas, fazem-no em último lugar, precisamente para não influenciarem os restantes votantes. Apurado o número de votos a favor e contra, o presidente da mesa da assembleia anuncia-os proclamando os resultados.

### **ARTIGO 13.º** **FUNCIONAMENTO**

- 1- As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respetivos presidentes ou por quem o substituir, sendo que em cada sessão é lavrada a respetiva ata pelo secretário, ou outro elemento designado.
- 2- Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

## **SECÇÃO II** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 14.º** **COMPOSIÇÃO**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados no pleno uso dos seus direitos.

### **ARTIGO 15.º** **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração de estatutos e regulamentos.
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas anuais;
- d) Estabelecer o valor da quota de associado;
- e) Aprovar a admissão de membros honorários;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Pais;
- g) Exonerar associados, no âmbito do disposto no artigo 8.º, sob proposta do Conselho Executivo;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

### **ARTIGO 16.º** **DELIBERAÇÕES**

- 1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos associados de pleno direito presentes.
- 2- Excetuam-se do primeiro ponto, as deliberações da Assembleia Geral referentes à dissolução da APEEBM, e à alteração dos estatutos, exclusão e demissão de membros dos órgãos sociais ou associados, que neste caso seguem as normas discriminadas no artigo 12.º.
- 3- Excetuam-se do primeiro ponto as deliberações da Assembleia Eleitoral, que seguem os trâmites do regulamento eleitoral.

### **ARTIGO 17.º** **FUNCIÓNAMENTO**

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, quinze dias de antecedência no caso das sessões ordinárias e oito dias

de antecedência nas sessões extraordinárias, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

- a) Ordinariamente reúne duas vezes por ano, normalmente no mesmo dia, até 30 de outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas do ano letivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais e o plano de atividades;
  - b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da direção do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal, ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A Assembleia Geral Ordinária considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, sendo iniciada quinze minutos mais tarde com qualquer número de associados no caso de não existir quórum à hora inicial indicada na convocatória;
  - 3- A reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, no mínimo, dois terços dos requerentes.
  - 4- Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

### **ARTIGO 18.º CONVOCATÓRIA**

- 1- A convocatória da Assembleia Geral é da competência do presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou a requerimento de associados nos termos do nº1 do artigo 17.º.
- 2- As formas de convocação são:
  - a) Por correio eletrónico ou notificação escrita através dos educandos;
  - b) Por aviso afixado na escola.
- 3- A reunião ordinária anual da Assembleia Geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 15 dias.
- 4- Requerida a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de oito dias, após a receção do requerimento.

### **ARTIGO 19.º COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 3- O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

- 4- Em cada mandato é eleito, pelo menos, um suplente que pode substituir apenas o 2.º secretário. Os restantes cargos serão substituídos por ordem hierárquica, ou em caso de indisponibilidade, por qualquer membro em funções neste órgão.

### **ARTIGO 20.º** **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Assinar as atas das sessões;
- e) Providenciar no prazo de quinze dias após a Assembleia Geral, a divulgação da ata da respetiva sessão pelos participantes, através de meios de comunicação eletrónica. Após o envio, se não houver objeções no prazo de sete dias, que a existirem, devem ser formuladas por escrito, considera-se a ata aprovada e a fotocópia da mesma será afixada no prazo de quinze dias, em local apropriado para o efeito.

### **SECÇÃO III** **DO CONSELHO EXECUTIVO**

#### **ARTIGO 21.º** **COMPOSIÇÃO**

- 1- O Conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Em cada mandato é eleito, pelo menos, um suplente que pode substituir apenas o vogal. Os restantes cargos serão substituídos por ordem hierárquica, ou em caso de indisponibilidade, por qualquer membro em funções neste órgão.

#### **ARTIGO 22.º** **FUNCIONAMENTO**

- 1- O Conselho Executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2- Poderão participar nas reuniões do Conselho Executivo, quando convidados:
  - a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Os membros do Conselho Fiscal;
  - c) Um representante da direção da escola, qualquer outro professor, ou qualquer pessoa que para tal tenha sido, justificadamente, convidado.

3- A Associação obriga-se a:

- a) No documento de movimentos de tesouraria, discriminar as despesas, assinado por dois membros do Conselho Executivo, entre o presidente do Conselho Executivo, o vice-presidente e o tesoureiro, sendo obrigatória a do tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do Conselho Executivo.

### **ARTIGO 23.º COMPETÊNCIAS**

Sendo o órgão de gestão da Associação, compete ao Conselho Executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da Associação, sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da Associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de atividades proposto para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

### **ARTIGO 24.º COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO**

1- Compete ao presidente do Conselho Executivo:

- a) Representar o Conselho Executivo;
- b) Convocar os membros do Conselho Executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do Conselho Executivo;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as atas das reuniões do Conselho Executivo;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2- Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

- 3- Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4- Os membros do Conselho Executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.

## **SECÇÃO IV** **DO CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 25.º** **COMPOSIÇÃO**

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2- Em cada mandato é eleito, pelo menos, um suplente que pode substituir apenas o 2.º vogal. Os restantes cargos serão substituídos por ordem hierárquica, ou em caso de indisponibilidade, por qualquer membro em funções neste órgão.

### **ARTIGO 26.º** **FUNCIONAMENTO**

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu presidente.
- 2- O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que para tal exista necessidade, por solicitação de dois terços dos seus membros ou no seguimento de pedido de avaliação por parte de qualquer órgão da APEEBM.

### **ARTIGO 27.º** **COMPETÊNCIAS**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas anuais do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade regulamentar das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo da Associação.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO**

### **ARTIGO 28.º BENS PATRIMONIAIS**

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos pela APEEBM.

### **ARTIGO 29.º RECEITAS**

Constituem receitas da APEEBM:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Receitas eventuais.

### **ARTIGO 30.º VINCULAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO**

- 1- A APEEBM fica obrigada, administrativamente, pela assinatura de um membro do Conselho Executivo, preferencialmente do presidente ou vice-presidente com poderes delegados para o efeito.
- 2- A APEEBM fica obrigada, financeiramente, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, entre o presidente do Conselho Executivo, o vice-presidente e o tesoureiro, sendo obrigatória a do tesoureiro.
- 3- As disponibilidades financeiras da APEEBM são obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

### **ARTIGO 31.º DISSOLUÇÃO**

Em caso de dissolução, o ativo da APEEBM, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

### **ARTIGO 32.º ELEIÇÕES E MANDATOS**

Os membros dos órgãos sociais da Associação de Pais são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.

### **ARTIGO 33.º CONVOCATÓRIA**

- 1- As eleições decorrem em sede de reunião ordinária da Assembleia-Geral, convocada com antecedência mínima de quinze dias como Assembleia Eleitoral.
- 2- A convocatória será efetuada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos termos do artigo 17.º dos presentes estatutos.
- 3- As eleições efetuar-se-ão até 30 de outubro de cada ano, após reunião ordinária anual da Assembleia Geral, conforme referido na alínea a) do ponto 1 do artigo 17.º.
- 4- Da respetiva convocatória devem constar:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos com o ponto único de eleições;
  - b) Horário de abertura e encerramento da Mesa de voto, no caso de o ato eleitoral ocorrer em data/hora diferente da Assembleia Geral ordinária;
  - c) A data-limite para a entrega das listas.

### **ARTIGO 34.º COMISSÃO ELEITORAL**

- 1- Os atos preparatórios, a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que em conjunto com os mandatários das listas, funciona como Comissão Eleitoral, constituída após entrega e validação das listas candidatas.
- 2- O presidente da Comissão Eleitoral é por inerência o presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 3- A identificação dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser publicada até ao ato eleitoral.
- 4- As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral são lavradas em ata.
- 5- Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que são tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao presidente o voto de qualidade.

### **ARTIGO 35.º**

#### **CADERNO ELEITORAL**

- 1- Integram os cadernos eleitorais os associados de pleno gozo dos seus direitos que tenham liquidado a quota até quinze dias antes da realização da Assembleia Eleitoral.
- 2- Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações ser endereçadas por email à Mesa da Assembleia-Geral, até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 3- As reclamações são apreciadas pela Comissão Eleitoral até ao final do 2º dia seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.
- 4- As alterações ao caderno eleitoral, resultantes da aplicação do nº3, estarão refletidas até ao dia da respetiva Assembleia Eleitoral e disponíveis no processo eleitoral.

### **ARTIGO 36.º**

#### **CAPACIDADE ELEITORAL**

É elegível para os órgãos sociais, qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos, salvo as exceções previstas no artigo 6º.

### **ARTIGO 37.º**

#### **APRESENTAÇÃO E REGULARIDADE DAS CANDIDATURAS**

- 1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação, por email, conforme indicado na convocatória, até sete dias antes do ato eleitoral.
- 2- As candidaturas são apresentadas pelo método de lista, da qual consta, obrigatoriamente, a indicação dos titulares para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal.
- 3- As candidaturas só podem ser apresentadas por associados em pleno gozo dos seus direitos, em conformidade com os Estatutos, para os três órgãos sociais, em número não inferior a 11 membros efetivos e 3 suplentes, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
- 4- As listas candidatas, no ato de apresentação ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, indicam os nomes dos candidatos, nome, ano e turma dos seus educandos, e cargos para que se propõem.
- 5- Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 6- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
- 7- Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

- 8- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.
- 9- No período que antecede à divulgação das listas candidatas, o presidente da Mesa da Assembleia Geral comprova a conformidade das mesmas. Se detetar alguma irregularidade comunica de imediato ao mandatário da respetiva candidatura, o qual dispõe de um dia para a sua correção, sob pena de a mesma não poder ser considerada.

### **ARTIGO 38.º** **DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 1- O presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionando como presidente da Comissão Eleitoral, promove a publicação da relação das candidaturas aceites no sítio habitual destinado à associação, até três dias antes da Assembleia Geral, com os respetivos planos de atividade e orçamentos, as quais são diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica do respetivo registo.
- 2- Na mesma data, o presidente da Mesa da Assembleia Geral envia, por email, para os associados, as listas a submeter a sufrágio.
- 3- Os processos das candidaturas ficarão arquivados pela APEEBM e deles constam todos os documentos respeitantes a cada candidatura e eventuais decisões das reuniões da Comissão Eleitoral.

### **ARTIGO 39.º** **BOLETIM DE VOTO**

- 1- O presidente da Comissão Eleitoral providencia a elaboração de boletins de voto e assegura local para a realização da Assembleia Eleitoral.
- 2- Os boletins de voto são elaborados de acordo com a relação das candidaturas aceites e serão afixados até ao ato eleitoral.

### **ARTIGO 40.º** **VOTAÇÃO**

- 1- A votação é a forma de manifestar a opinião pessoal ou coletiva, através de um voto. Os membros que constituem a mesa da assembleia também têm direito a voto. Nas votações por escrutínio secreto, fazem-no em primeiro lugar, enquanto nas votações públicas, fazem-no em último lugar, para não influenciarem os restantes votantes.
- 2- No processo eleitoral a votação efetua-se por escrutínio secreto, no horário e local indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados que constem dos cadernos eleitorais.
- 3- Haverá uma mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia-Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

- 4- O associado identifica-se por meio do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
- 5- Não são permitidos votos por correspondência.
- 6- No ato do voto, o associado assina uma lista de presenças, que acompanhará a ata do processo.
- 7- É proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

#### **ARTIGO 41.º** **APURAMENTO**

- 1- Encerrada a urna, procede-se de imediato ao escrutínio.
- 2- Terminada a contagem dos votos, é feito o apuramento dos resultados, com a indicação do número de votantes, do número dos boletins de voto entrados, dos votos válidos atribuídos a cada uma das listas apresentadas a sufrágio, dos votos nulos e dos votos em branco.
- 3- Os votos nulos e em branco não são considerados para o resultado.
- 4- Feito o apuramento dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral proclama os resultados eleitorais, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.
- 5- Em caso de empate, o presidente da Comissão Eleitoral convoca de imediato novas eleições, no prazo máximo de oito dias.

#### **ARTIGO 42.º** **PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 1- Tornados públicos os resultados, os votos ficam dentro de um envelope fechado, à guarda do presidente cessante, durante vinte e quatro horas, podendo dentro desse período, qualquer dos associados pedir e assistir à recontagem dos resultados.
- 2- É lavrada a ata da Assembleia Eleitoral que, para além dos resultados, regista as ocorrências que a Mesa julgar dignas de menção, devendo esta ser assinada por todos os membros da respetiva Mesa de voto.
- 3- A ata da Assembleia Eleitoral é publicada no prazo máximo de cinco dias após o ato eleitoral.

#### **ARTIGO 43.º** **RECURSOS**

- 1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do processo e ato eleitoral o qual é apresentado por email à Mesa da Comissão Eleitoral até cinco dias após a publicação dos resultados.
- 2- A Comissão Eleitoral aprecia o recurso no prazo de cinco dias, sendo a decisão comunicada de imediato ao recorrente, pela mesma via. Da referida decisão cabe recurso para o Tribunal Administrativo competente.

3- A Comissão Eleitoral cessa as suas funções no término do prazo de recurso.

**ARTIGO 44.º**  
**ATO DE POSSE**

- 1- Os corpos sociais tomam posse no prazo de dez dias após a proclamação dos resultados do escrutínio, quando não haja recurso sobre o processo eleitoral, entrando de imediato em funções. Em caso de recurso, a tomada de posse dar-se-á até cinco dias após publicação da decisão do mesmo.
- 2- O presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante dá posse ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito e aos seus secretários.
- 3- O novo presidente da Mesa da Assembleia-Geral dá posse aos restantes membros eleitos.
- 4- A tomada de posse é registada em documento próprio para o efeito.

**ARTIGO 45.º**  
**OMISSÕES E APROVAÇÃO**

- 1- Em tudo o omissos, regerão as disposições legais em vigor.
- 2- Os presentes Estatutos, uma vez aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal efeito, entrarão em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Matosinhos, 25 de outubro de 2022